

Lábil.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paraguatutuba, aos 12 dias do mês de Janeiro de 1959  
(a) Pedro Carvalho - Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraguatutuba, aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de 1959

(a) Wilson Pasto. Dueta da Secretaria.

## Lei n.º 310

Alfomira Tibiricã Pimenta, Prefeito Municipal de Paraguatutuba. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância necessária ao pagamento de uma página no jornal "Última Hora", na data do encerramento do I Festival da Banana, a realizar-se na Estância Balneária do Guapujá, em julho do corrente ano.

Artigo 2º. A página em apreço, contará elementos históricos e de propaganda deste Município e Estância Balneária, fornecidos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal e o seu pagamento será efetuado entre agosto e setembro do corrente ano.

Artigo 3º. Fica, ainda, autorizado o Executivo, a abrir em ocasião oportuna, o necessário crédito especial.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data

J. S. Pimenta

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 21 de Janeiro de 1959  
J. S. Pimenta

ALTAMIR TIBIRICA PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Governativa de Caraquatuba, aos 21 de Janeiro de 1959.

J. S. Pimenta: 709

"Decreto nº 2/59" C

Altamir Tibirica Pimenta, Prefeito Municipal de Caraquatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreto: Artigo único - Fica declarado facultativo o "ponto" no Prefeitura Municipal de Caraquatuba, nos dias 9 e 10 de fevereiro, dedicados aos festejos carnavalescos. Caraquatuba, 21 de Janeiro de 1959.

J. S. Pimenta  
ALTAMIR TIBIRICA PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no data supra.

J. S. Pimenta  
Des. Subst.

